PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1221 DE 10 DE AGOSTO DE 1976

" QUE DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE PARTE DE IMOVEL RURAL PARA A CONSTRUÇÃO DE ACESSO QUE LIGA A ITETRESP A RODOVIA MARECHAL RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS " .

O DR ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Camara Municipal aprevou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declara de utilidade de utilidade publica e de interesse social para o fim de ser desapropriado pelo municipio de A/ — GUDOS , por via amigavel ou judicial , na forma da legislação vigente, úma area de terras rurais num total aproximado de 2 (dois) alqueires paulistas, iguais a 48.400 m2 (quarenta e oito mil quatrocentos metros quadrados , necessarios á cons/ trução do ACESSO que ligue a ITETRESP , ao leito da RODOVIA MARECHAL RONDON.

Art. 2º — À area de terra que será desapropriada localiza—se ma maergem direita da RODOVIA MARECHAL RONDON, no sentido Bauru — 5.Paulo e que consta pertencer a ATHAYR RIBEIRO . As medidas e confrontações da area a ser desapropriada, serão descritas no decreto executorio ou na escritura publica, caso a desapropriação seja amigavel.

Art. 3º — A desapropriação de que trata a presente Lei é declarada de natureza urgente para os efeitos do art. 15 do Decreto Lei nº nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 4º As despesas que forem acarretadas pela desapropriação prevista por esta Lei , correrão pela verba propria do orçamento vigente, suplementada se necessario.

Art. 5 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contraria.

Prefeitura Municipal/ de Agudos, 10 de agosto de 1976

Prefeito Municipal

Registrada e ublicada pesta Prefeitura na data supra

Diretor de Divisão de Administração